



PUBLICAÇÃO

Referente: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Portaria nº 27/2018

Objeto: Apuração de eventuais responsabilidades envolvendo servidor municipal.

Interessado: Francis Siqueira Michalski

DECISÃO ADMINISTRATIVA: “Ante o exposto, estando convencido da responsabilidade do Servidor processado e não havendo como acatar as proposições da defesa quanto à absolvição do mesmo, reconheço que o Servidor cometeu afronta aos deveres funcionais previstos na Lei Complementar nº 33/2010 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Calmon, ficando sujeito à penalidade de ADVERTÊNCIA, consoante o disposto nos artigos 137, parágrafo único, e 135, inciso I da Lei Complementar nº 33/2010, e assim DECIDO: **1. ACOLHER INTEGRALMENTE o Relatório Final** elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela **Portaria nº 27/2018**, de 02 de fevereiro de 2018, razão pela qual aplico ao servidor **FRANCIS SIQUEIRA MICHALSKI**, matrícula nº 57301, ocupante do cargo de Contador, a **penalidade de ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 135, I e parágrafo único do art. 137 do Estatuto Disciplinar (Lei Complementar Municipal nº 33/2010), em razão dos seguintes fatos e fundamentos: **a)** Emissão de Documentos Contábeis (conciliações, balanços e lançamentos de receitas) com indícios de emprego de fraude, em 12/2016 - Enquadramento legal: artigo 124, incisos I, II e III, da LC 33/2010; **b)** Não Abertura de Dotações do superávit do FUNDEB em Janeiro de 2017, para comprovação e controle da aplicação dos mesmo - Enquadramento legal: artigo 124, incisos I e III, da LC 33/2010; **c)** Movimentações financeiras realizadas em 2016, sem a devida contabilização, ou comunicação a autoridades superiores - Enquadramento legal: artigo 124, incisos I, II e III, da LC 33/2010; e **d)** Compensações previdenciárias declaradas em GFIP nas competências 03/2013, 09/2013, 07/2014 a 01/2015 e 07/2015 a 13/2015, sem a devida comprovação do Crédito Compensado - Enquadramento legal: artigo 124, incisos I e III, da LC 33/2010; **2.** Determinar o registro do resultado do presente Processo Administrativo Disciplinar nos assentamentos funcionais do Servidor processado; **3.** Não havendo a interposição de recurso administrativo ou não sendo este recebido com efeito suspensivo, determino a imediata aplicação da penalidade de Advertência. Publique-se. Intimem-se o servidor e sua Defensora regularmente constituída. Cumpra-se. Após, encaminhe-se à Comissão para arquivamento.” Calmon, SC, 27 de dezembro de 2019. **PEDRO SPAUTZ NETTO** Prefeito Municipal

